

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2026 - CPL/PI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de realização de Cursos, Oficinas e Aulas voltadas ao manejo clínico relacionado à Atenção Primária à Saúde (APS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira/PI**, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados **sob demanda** da Administração, contemplando a realização de atividades formativas no próprio Município, destinadas à capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos, agentes comunitários de saúde, gestores e demais colaboradores vinculados à Atenção Primária à Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as necessidades institucionais.

1.3. A unidade de medida adotada para os itens será a hora/aula, compreendida como o período efetivo de realização das atividades formativas, incluindo planejamento, execução, aplicação de avaliações e entrega de relatórios, vedada a cobrança adicional por serviços ordinários inerentes à execução contratual previstos neste documento.

1.4. As atividades formativas deverão atender a padrão mínimo de qualidade previamente definido, contemplando conteúdo programático compatível com as demandas da Atenção Primária à Saúde, identificação da carga horária, metodologia de ensino aplicada, definição do público-alvo, objetivos de aprendizagem, estratégias de avaliação e indicação da qualificação técnica dos instrutores responsáveis.

1.5. Quando houver necessidade de fornecimento de material didático, este deverá incluir, no mínimo, apostilas, apresentações, materiais digitais ou impressos pertinentes ao conteúdo ministrado, bem como certificados de participação aos concluintes, contendo identificação do curso, carga horária e responsável técnico.

1.6. As atividades deverão ser executadas por profissionais com formação compatível com a área da saúde e experiência comprovada em capacitação ou atuação na Atenção Primária à Saúde, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da qualificação técnica da equipe envolvida.

1.7. A descrição detalhada dos itens, com respectivos quantitativos e especificações complementares, segue apresentada abaixo, integrando este Termo de Referência para todos os fins:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSE R	UND	QTDE .	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CURSO DE ATUALIZAÇÃO NO MANEJO CLÍNICO DO PRÉ-NATAL DE BAIXO RISCO NA APS. O curso terá duração de 20h e capacidade de 20 vagas para profissionais da saúde por turma. Serão ministradas aulas sobre atualização nas práticas do pré-natal de baixo risco. Deverá ser contratado 02 (dois) profissionais da área de saúde para ministrarem o curso em 02 (duas) turmas, cada uma com 20 profissionais.	15431	Serviço	2	R\$ 35.000,0 0	R\$ 70.000,0 0
2	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E BIOSSEGURANÇA. O curso terá duração de 20h e capacidade de 20	15431	Serviço	2	R\$ 30.000,0 0	R\$ 60.000,0 0

	vagas para profissionais da saúde por turma. Serão ministradas aulas com temas sobre administração de medicamentos oral e injetável com direcionamento dos cuidados dentro dos protocolos de tratamento vigentes, para tanto deverá ser contratado 01 (um) profissional da área de saúde. Para ministrar o curso, formando 02 (duas) turmas.					
3	<p>CURSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NOS PACIENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS).</p> <p>O curso terá duração de 16h e capacidade de 20 vagas para profissionais da saúde, sendo 02 (duas) turmas. Serão aulas expositivas, serão abordados temas como níveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vermelho: prioridade zero - emergência, necessidade de atendimento imediato; - Amarelo: prioridade 1 - urgência, atendimento o mais rápido possível; - Verdes: prioridade 2 - prioridade não urgente. <p>Para tanto deverá ser contratado 01 (um) profissional da área de saúde para ministrar as aulas.</p>	15431	Serviço	2	R\$ 28.000,0 0	R\$ 56.000,0 0
4	<p>CURSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.</p> <p>Curso voltado para gestores e os profissionais da atenção primária, envolvendo a gestão, indicadores, monitoramento, atribuição de papéis, praticas clínicas eficiente, terá duração de 30 horas e capacidade de 20 profissionais por turma. Será formado 02 (duas) turmas e contratado 02 (dois) profissionais para teoria e pratica.</p>	15431	Serviço	2	R\$ 40.000,0 0	R\$ 80.000,0 0
5	<p>CUIDADO HUMANIZADO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PRÁTICAS E PROTOCOLOS PARA INTEGRALIDADE.</p> <p>A oficina terá duração de 20h e capacidade de 20 profissionais de Saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) por turma, formando 03 (três) turmas, deverá abordar os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Técnicas de comunicação eficaz; • Empatia e respeito no atendimento; • Lidando com situações difíceis e clientes insatisfeitos; • Organização do fluxo de pacientes; • Priorização de atendimentos urgentes; 	15431	Serviço	3	R\$ 25.000,0 0	R\$ 75.000,0 0

	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhamento adequado para diferentes serviços de saúde; Manutenção da confidencialidade das informações dos pacientes; Respeito à privacidade e dignidade dos pacientes. <p>Deverá ser contratado 02 (dois) profissionais da área de saúde e da área administrativa para ministrar as aulas.</p>					
6	<p>CURSO DE MANEJO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPEUTICAS PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST). O curso terá duração de 20h, capacidade de 20 vagas para Profissionais de Saúde por da qualidade da atenção à saúde das pessoas com IST, sendo baseado em extensa revisão de evidências científicas. Triagem, diagnóstico, tratamento e ações de prevenção às populações-chave e/ou pessoas com IST. Deverá ser contratado um profissional da área de saúde para ministrar as aulas. Será formada 02 (duas) turmas. turma. O curso visa a melhoria</p>	15431	Serviço	2	R\$ 28.000,0 0	R\$ 56.000,0 0
7	<p>CURSO DE TÉCNICAS E ROTINAS EM SALA DE VACINA E CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO. O curso terá duração de 30h, capacidade 20 vagas para profissionais de saúde por turma. Será formada 02 (duas) turmas. O objetivo é desenvolver a aptidão dos profissionais de saúde, com foco nas boas práticas de vacinação, além de ajudar na organização do processo de trabalho dos vacinadores que vão atuar em campanhas de imunização. Deverá ser contratado 02 (dois) profissionais da área de saúde para ministrar as aulas.</p>	15431	Serviço	2	R\$ 48.000,0 0	R\$ 96.000,0 0
8	<p>OFICINA DE ORIENTAÇÃO PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). Terá duração de 8h e capacidade para 20 vagas por turma. Será formando 03 (três) turmas. O público-alvo são pais, responsáveis e cuidadores de crianças diagnosticadas com TEA. As aulas terão caráter teórico- prático e abordarão temas como:</p> <ul style="list-style-type: none"> Compreensão do diagnóstico do TEA; Estratégias de comunicação e linguagem com crianças no espectro; 	15431	Serviço	3	R\$ 20.000,0 0	R\$ 60.000,0 0

	<ul style="list-style-type: none"> • Organização da rotina familiar e escolar; • A importância da intervenção precoce; • Estímulo ao desenvolvimento social e emocional; • Canais de apoio e políticas públicas disponíveis. <p>O curso visa acolher, informar e capacitar os responsáveis, promovendo a inclusão e melhoria da qualidade de vida das crianças com TEA e de suas famílias. Para sua realização, será contratado profissional da área de saúde ou educação especializada em autismo e/ou com experiência prática na área.</p>					
9	<p>CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. O curso terá duração de 30h e capacidade para 20 profissionais de saúde por turma, formando 02 turmas. O objetivo é capacitar profissionais de saúde e condutores de veículos de urgência e emergência para atuarem com maior segurança, eficiência e conhecimento. Serão abordados os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Noções de Primeiros Socorros; • Suporte básico de vida (SBV); • Estabilização de pacientes e encaminhamento adequado dentro da rede de atenção à saúde; • Reconhecimento de sinais de parada cardiorrespiratória; • Protocolo de transporte seguro do paciente; • Comunicação com equipes de saúde e central de regulação; • Direção defensiva e conduta em situações críticas; • Cuidados com equipamentos e segurança do paciente durante o transporte. <p>O curso será ministrado por profissionais da área da saúde com experiência em atendimento pré-hospitalar (APH), além de instrutor com conhecimento técnico em transporte de urgência.</p>	15431	Serviço	2	R\$ 48.000,0 0	R\$ 96.000,0 0
10	<p>CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LIMPEZA E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE. O curso tem como objetivo capacitar profissionais que atuam na limpeza e no manejo de resíduos de serviços de saúde, promovendo boas práticas de higiene, segurança e organização nos estabelecimentos de saúde. A formação abordará aspectos relacionados à classificação dos resíduos, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário, uso adequado de EPIs, prevenção de acidentes e medidas de</p>	15431	Serviço	2	R\$ 28.000,0 0	R\$ 56.000,0 0

<p>biossegurança. Carga horária de 16 horas com capacidade para 20 profissionais por turma. Será formada 02 (duas) turmas.</p>					
VALOR TOTAL: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)					

1.8. A **execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada**, conforme requisição formal da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento e dimensionamento da demanda, devendo a contratada assegurar disponibilidade compatível com as solicitações encaminhadas por esta Secretaria.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade desta Administração de assegurar a qualificação técnica dos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente aqueles vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS), por meio da realização de cursos, oficinas e aulas voltadas ao manejo clínico, à atualização de protocolos assistenciais e ao aprimoramento das práticas administrativas e clínicas desenvolvidas no âmbito desta Secretaria.

2.2. A inexistência de estrutura própria do Município apta a promover, de forma contínua e especializada, capacitações técnicas com corpo docente qualificado e metodologia adequada às exigências atuais do Sistema Único de Saúde (SUS), aliada à necessidade de atualização permanente frente a diretrizes terapêuticas, protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, impõe a contratação de empresa especializada, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público primário.

2.3. A contratação revela-se, portanto, medida necessária ao regular funcionamento das atividades institucionais da Administração, prevenindo falhas decorrentes de desatualização técnica, padronizando condutas assistenciais e assegurando a adequada execução das políticas públicas municipais de saúde.

2.4. Os quantitativos estimados foram definidos a partir de levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número de profissionais a serem capacitados, as áreas temáticas prioritárias da APS e a estruturação do objeto em 10 (dez) itens distintos, correspondentes a cursos e oficinas com características próprias, os quais compreendem, no total, 22 (vinte e duas) turmas, com cargas horárias variáveis entre 8h, 16h, 20h e 30h, conforme a especificidade de cada capacitação.

2.5. A estimativa contempla ações formativas em temáticas relacionadas ao manejo clínico do pré-natal de baixo risco, administração de medicamentos e biossegurança, classificação de risco, implementação do novo modelo de financiamento da APS, cuidado humanizado, manejo clínico de infecções sexualmente transmissíveis, técnicas e rotinas em sala de vacina, orientação a familiares de pessoas com TEA, urgência e emergência e manejo de resíduos de serviços de saúde, observadas as particularidades técnicas de cada conteúdo programático.

2.6. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao adequado dimensionamento da futura contratação, não gerando obrigação de contratação integral, ficando a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

2.7. Tal solução mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois amplia a competitividade, assegura maior transparência, permite a contratação conforme a necessidade concreta da Administração e evita a imobilização indevida de recursos públicos, alinhando-se aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de cursos, oficinas e aulas voltadas ao manejo clínico relacionado à Atenção Primária à Saúde (APS), mediante realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, XLI e XLV, 28, inciso I, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visando atender de forma contínua, eficiente e planejada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

3.2. A contratação abrangerá a execução de capacitações técnicas destinadas aos profissionais da rede municipal de saúde, incluindo cursos, oficinas e aulas com conteúdo programático específico, metodologia definida, carga horária compatível, fornecimento de material didático, certificação dos participantes e disponibilização de instrutores com qualificação técnica adequada, voltados ao aprimoramento do manejo clínico na Atenção Primária, à atualização de protocolos assistenciais e ao fortalecimento da resolutividade dos serviços ofertados à população.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, garantindo flexibilidade operacional, previsibilidade orçamentária e melhor gestão dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.4. A execução do objeto observará padrões mínimos de qualidade técnica, atualização científica, organização pedagógica, compatibilidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e adequação ao perfil epidemiológico local, assegurando capacitação eficaz das equipes da Atenção Primária e suporte adequado às ações administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Município.

3.5. Trata-se, portanto, de solução adequada e viável, compatível com a natureza variável da demanda, apta a assegurar a qualificação permanente dos profissionais de saúde, a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população e a eficiência administrativa, mediante procedimento competitivo e transparente, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade e da supremacia do interesse público, atendendo às necessidades institucionais desta Secretaria ao longo da vigência da contratação.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços terá início em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, apresentar cronograma detalhado de execução, com indicação das datas previstas para realização de cada curso ou oficina, carga horária diária, metodologia aplicada, identificação dos instrutores e planejamento logístico.

4.2. Os serviços serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado pela Administração, dentro do território do Município, devendo a contratada adequar-se às condições estruturais disponibilizadas ou, quando necessário, providenciar os recursos complementares indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades formativas.

4.3. O objeto será executado contemplando, dentre outros, cursos e oficinas com cargas horárias variáveis entre 8h e 30h, formação de turmas específicas e quantitativos previamente definidos, a exemplo do Curso de Atualização no Manejo Clínico do Pré-Natal de Baixo Risco (20h), Curso de Classificação de Risco na APS (16h), Curso de Urgência e Emergência (30h), Oficina de Orientação para Pais e Responsáveis de Crianças com TEA (8h), Curso de Técnicas e Rotinas em Sala de Vacina (30h), entre outros, devendo ser respeitados integralmente os conteúdos programáticos, objetivos pedagógicos e perfis profissionais indicados no Termo de Referência.

4.4. Cada curso ou oficina deverá ser executado de forma autônoma e completa, abrangendo planejamento pedagógico, ministração das aulas teóricas e/ou práticas, disponibilização de materiais didáticos, lista de frequência, instrumentos de avaliação (quando aplicável) e emissão de certificados aos participantes que cumprirem a carga horária mínima exigida.

4.5. Compete à contratada disponibilizar profissionais qualificados e com formação compatível com a temática de cada curso, observando-se, quando previsto, a necessidade de contratação de mais de um instrutor ou de profissionais com experiências específicas, tais como atendimento pré-hospitalar, manejo clínico de IST, vacinação, gestão da APS, autismo, biossegurança e urgência e emergência, garantindo-se a qualidade técnica da capacitação.

4.6. A metodologia de ensino deverá privilegiar abordagem teórico-prática, estudos de caso, simulações, discussão de protocolos clínicos e análise de situações reais da rede municipal de saúde, com foco na qualificação das práticas assistenciais e na melhoria dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

4.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais didáticos e pedagógicos necessários à execução dos cursos, tais como apostilas, apresentações, materiais de apoio, listas de

presença, certificados, recursos audiovisuais e, quando aplicável, insumos utilizados em atividades práticas, sem ônus adicional para a Administração.

4.8. Ao final de cada curso ou oficina, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado contendo: descrição das atividades realizadas, carga horária cumprida, lista nominal dos participantes, registro fotográfico das atividades e eventuais recomendações para aprimoramento da rede municipal de saúde.

4.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento do cronograma, a adequação do conteúdo ministrado, a qualificação dos instrutores e a satisfação dos participantes, podendo solicitar ajustes, complementações ou readequações metodológicas sempre que necessário para assegurar a qualidade dos serviços.

4.10. A execução será considerada satisfatória mediante o cumprimento integral da carga horária prevista, a observância do conteúdo programático definido, a comprovação da participação do número mínimo de vagas estipulado para cada item e a entrega do relatório técnico final devidamente validado pela fiscalização.

4.11. O contrato produzirá seus resultados com a efetiva capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde e demais públicos-alvo previstos, contribuindo para o aprimoramento do manejo clínico na APS, a melhoria da organização dos serviços, a qualificação do atendimento à população e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito do Município.

4.12. O encerramento da execução contratual ocorrerá após a realização de todos os cursos previstos, a entrega dos relatórios finais, a emissão dos certificados e a validação definitiva pela fiscalização contratual, atestando o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão asseguradas às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as condições diferenciadas de participação nas contratações públicas, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, ampliação da competitividade e incentivo à inclusão desses empreendimentos no mercado público.

7.2. Considerando que o critério de julgamento adotado será por item, e tendo em vista os valores estimados individualmente atribuídos a cada item, estabelece-se o seguinte enquadramento:

a) **Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 10:** participação **exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) **Itens 7 e 9:** participação **destinada à ampla concorrência**, em razão de seus valores estimados ultrapassarem o limite legal estabelecido para exclusividade.

7.3. A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao atendimento, pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dos requisitos legais de enquadramento, especialmente quanto ao limite de receita bruta anual, bem como à inexistência de impedimentos legais à sua participação em licitações públicas.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços** nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, I, art. 6º, XLV, art. 40, II, art. 78, IV, art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento a proposta de **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Adjudicação **por Item**, assegurando-se a competitividade entre os licitantes e a economicidade da contratação, com base na divisão do objeto.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

- 9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.
- 9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
- 9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços semelhantes, quanto às características, padrão de qualidade e prazos.

10.14. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, comprovando a execução de cursos, treinamentos, capacitações, oficinas ou atividades educacionais similares, especialmente na área da saúde ou em áreas correlatas, evidenciando a adequada execução quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de carga horária, organização pedagógica e atendimento aos resultados propostos.

10.14.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação de quantitativo mínimo exigido, relativos a contratos executados simultânea ou sucessivamente, podendo ser apresentados em nome da matriz ou filial, desde que comprovada a vinculação jurídica.

10.15. A Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da autenticidade das informações, bem como exigir alvará de funcionamento, compatíveis com a atividade quando for o caso.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de **até 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária.

11.6. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventuais irregularidades na execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Cumprir Integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa (art. 5º), bem como executar o objeto conforme descrição clara, suficiente e precisa constante neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, 18 e 42 da referida Lei.

b) Manter regular constituição jurídica, com CNPJ ativo e compatível com a atividade exercida, bem como plena regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, atendendo às normas aplicáveis à prestação de serviços de capacitação e às diretrizes técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

c) Planejar, organizar e executar os cursos, oficinas e aulas conforme as especificações técnicas estabelecidas neste documento, assegurando conteúdo programático compatível com o objeto contratado, definição de carga horária, cronograma de execução e metodologia adequada ao público-alvo.

d) Disponibilizar profissionais com formação compatível e experiência comprovada na área temática a ser ministrada, responsabilizando-se pela qualificação técnica da equipe envolvida e pela substituição imediata de instrutor cuja atuação seja considerada inadequada pela Administração.

e) Fornecer material didático pertinente ao conteúdo ministrado, em formato físico ou digital, quando previsto, bem como emitir certificados aos participantes que cumprirem a carga horária estabelecida.

f) Garantir que os conteúdos ministrados estejam atualizados e em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e boas práticas assistenciais aplicáveis à Atenção Primária à Saúde (APS).

g) Manter condições adequadas de organização, pontualidade e regularidade na execução das ações formativas, assegurando a realização das atividades nos locais indicados pela Administração e dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

- h) Apresentar, ao término de cada ação formativa, relatório circunstanciado contendo identificação do curso realizado, carga horária executada, lista de presença dos participantes e demais informações necessárias ao atesto da execução.
- i) Manter as instalações e equipamentos utilizados na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, garantindo ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades formativas.
- j) Executar o objeto de forma contínua e regular, considerando a natureza continuada da contratação, assegurando a disponibilidade dos serviços sempre que demandados pela Administração, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do respectivo contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Planejar e Formalizar a contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada instrução processual, a definição precisa do objeto e a compatibilidade entre a demanda administrativa e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- b) Emitir as ordens de serviço de forma clara e tempestiva, especificando quantitativos, período de permanência e demais informações necessárias à regular execução dos serviços.
- c) Designar Gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis.
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, dos padrões de qualidade estabelecidos, do conteúdo programático previsto e das normas técnicas e legais aplicáveis à Atenção Primária à Saúde (APS).
- e) Atestar as notas fiscais e demais documentos comprobatórios, após a verificação da regular execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- f) Efetuar o Pagamento devido à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Exigir o cumprimento das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual, podendo solicitar a atualização de documentos sempre que necessário.
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- i) Prestar as Informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços, colaborando para o fiel cumprimento do objeto contratado e para o alcance dos resultados institucionais pretendidos.
- j) Resguardar o interesse público e zelar pela adequada utilização dos recursos públicos, adotando as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e à continuidade das ações formativas e ao aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, devendo a empresa contratada executar diretamente a parte principal e predominante dos serviços de realização de cursos, oficinas e aulas voltadas ao manejo clínico relacionado à Atenção Primária à Saúde (APS).

14.2. Será admitida, de forma excepcional e mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade, a regularidade e a responsabilidade técnica na prestação dos serviços.

14.3. A subcontratação parcial somente será admitida para atividades acessórias, complementares ou instrumentais à execução do objeto, tais como apoio logístico, serviços gráficos, fornecimento de materiais didáticos ou suporte operacional, sendo vedada a subcontratação das atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas à condução das capacitações, responsabilidade técnica, coordenação pedagógica e execução das atividades formativas.

14.4. A empresa contratada deverá apresentar previamente, para análise e autorização, a identificação completa da(s) subcontratada(s), acompanhada da documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.

14.5. A subcontratação não eximirá, em nenhuma hipótese, a contratada das responsabilidades contratuais, legais e administrativas assumidas perante a Administração, permanecendo como única e integral responsável pela execução do objeto.

14.6. É vedada a subcontratação com empresa que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensa, declarada inidônea ou em situação irregular perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

14.7. A subcontratação deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, especialmente quanto aos padrões de qualidade, requisitos técnicos, carga horária, metodologia, prazos e demais obrigações aplicáveis aos serviços de capacitação na área da saúde.

14.8. A realização de subcontratação sem prévia autorização da Administração, ou em desacordo com as condições estabelecidas, configurará infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

14.9. A Administração poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização concedida para subcontratação, caso verifique prejuízo à execução contratual ou ao interesse público, assegurado o devido processo legal.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração especialmente designado (s), nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao (s) qual (is) competirá zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis.

15.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento global da execução, pelo controle de prazos, quantitativos, saldo da Ata de Registro de Preços, prorrogações, reajustes e demais providências administrativas necessárias à regularidade da contratação.

15.3. A fiscalização contratual será realizada por servidor designado para verificar, de forma técnica e administrativa, a conformidade dos serviços de realização de cursos, oficinas e aulas com as especificações do Termo de Referência, do edital e do contrato, especialmente quanto à carga horária executada, qualificação dos instrutores, adequação do conteúdo programático, cumprimento do cronograma e entrega dos relatórios e certificados previstos.

15.4. Compete ao fiscal do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, podendo solicitar esclarecimentos e providências à contratada.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios ocultos.

15.6. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal ou por comissão designada, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o instrumento contratual.

15.7. Constatadas irregularidades, a Administração poderá notificar a contratada para que sane as falhas no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A atuação do gestor e do fiscal deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segregação de funções, garantindo controle adequado da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada mediante a prestação efetiva dos serviços, conforme demanda previamente autorizada pela Administração, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

16.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente discriminada, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução das ações formativas, incluindo relatório de atividades, carga horária cumprida, lista de presença dos participantes e demais registros exigidos, bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas na legislação vigente.

16.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

16.4. O prazo para pagamento será de até 30 (*trinta*) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Em conformidade com os arts. 142 a 146 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo administrativo.

16.6. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

16.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderão ser aplicados os encargos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada e apuração formal no processo administrativo.

16.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, vedada a cobrança de encargos adicionais não previstos contratualmente, assegurando-se a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação justifica-se em razão da natureza futura, eventual e variável da demanda por serviços especializados de realização de cursos, oficinas e aulas voltadas ao manejo clínico relacionado à Atenção Primária à Saúde (APS), não sendo possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de ações formativas a serem executadas ao longo da vigência contratual, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O SRP mostra-se adequado à contratação em comento, por possibilitar a execução das capacitações conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade administrativa e racionalidade à execução orçamentária.

18.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite a padronização mínima das ações formativas, assegurando uniformidade quanto aos conteúdos programáticos, carga horária, metodologia de ensino, qualificação dos instrutores e critérios de avaliação, além de favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

18.4. Sob o aspecto econômico, o SRP contribui para a ampliação da competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a redução de custos administrativos, ao concentrar a disputa em procedimento único, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Ademais, o Sistema de Registro de Preços possibilita melhor gestão contratual e operacional, ao permitir contratações de forma parcelada e conforme a disponibilidade orçamentária do Município, em consonância com os arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Dessa forma, a escolha do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, apta a assegurar o atendimento contínuo das necessidades institucionais da Administração, garantindo a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será o Município de São João da Fronteira/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Será(ão) Órgão(s) Participante(s) da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira/PI.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quádruplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Edital para a contratação, garantindo a correta aplicação das normas e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, localizada na Rua São Paulo, nº 611, Bairro Centro, CEP 64.243-000, São João da Fronteira/PI.

São João da Fronteira/PI, 01 de abril de 2026.

ANA CELIA ARAUJO XIMENES

CPF: 809.581.923-91

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n. 004/2025